

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA -INCRÁ  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SR(20)ES  
 SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA  
**ANEXO II DO EDITAL DE ABERTURA - REGULAMENTO DE PONTUAÇÃO SISTEMÁTICA**

Respeitada a ordem de preferência estabelecida no artigo 19 da Lei nº 8.629/93, disposto na instrução normativa, a classificação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas a beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) terão os cálculos da pontuação:

**I - TAMANHO DA FAMÍLIA E FORÇA DE TRABALHO – TFF**

**Conceito de TFF:** critério aplicado para a unidade familiar mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada, conforme o tamanho da família e sua força de trabalho - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes, conforme as Tabelas a seguir:

TABELA 1			
Faixa Etária da Força de Trabalho	Índice da Faixa Etária Fator A	Quantidade de Pessoas por Faixa Etária Fator B	"Fator A" x "Fator B" = "Fator C"
De 0 (zero) até 15 (quinze) anos / criança	0	$B_1$	$C_1$
De 16 (dezesesseis) até 18 (dezoito) anos / adolescente	0,2	$B_2$	$C_2$
De 19 (dezenove) até 29 (vinte e nove) anos / jovem	0,4	$B_3$	$C_3$
De 30 (trinta) anos até 59 (cinquenta e nove) anos / adulto	0,3	$B_4$	$C_4$
A partir de 60 (sessenta) anos / idoso	0,2	$B_5$	$C_5$
Somatório		$\Sigma B$	$\Sigma C$

a) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes, ponto correspondente ao  $\Sigma B$  da TABELA 1:

a.1 TABELA 2 - quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes.			
Quantidade de Pessoas da Unidade Familiar ( $\Sigma B$ da TABELA 1)	Ponto	Quantidade de Pessoas da Unidade familiar ( $\Sigma B$ da TABELA 1)	Ponto
1	3	8	8,1
2	4,3	9	9,1
3	5,2	10	9,6
4	6,1	11	10,1
5	6,8	12	10,5
6	7,4	13	11
7	8	14 ou mais	11,4

a.2) Resultado do cálculo do TFF =  $\Sigma C$  da TABELA 1 + o Ponto da TABELA 2. O Ponto da TABELA 2 é correspondente ao  $\Sigma B$  da TABELA 1. (Desconsiderar quaisquer valores no cálculo que ultrapassem a pontuação máxima de 15 pontos).

**II - TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO – TRM**

**Conceito de TRM:** critério aplicado para unidade familiar que resida há mais tempo no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento para o qual se destine a seleção ou nos Municípios limítrofes definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes:

a) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes.

Tempo de moradia	Pontuação
Não mora	0,00
Mora até 1 ano	2,25
Mora até 2 anos	4,50
Mora até 3 anos	6,75
Mora até 4 anos	9,00
Mora até 5 anos	12,00
Mora há mais de 5 anos	15,00

**III - FAMÍLIA CHEFIADA POR MULHER – FCM**

**Conceito de FCM:** critério aplicado para a unidade familiar chefiada por mulher - cinco pontos. Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

Família Chefiada por Mulher	Pontuação
Não	0
Sim	5

#### IV – FAMÍLIA OU INDIVÍDUO INTEGRANTE DE ACAMPAMENTO - FTA

**Conceito de FTA:** unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE - cinco pontos.

Família ou indivíduo integrante de acampamento	Pontuação
Não	0
Sim	5

#### V - FILHOS QUE RESIDAM NO MESMO PROJETO DOS PAIS ASSENTADOS - FRA

**Conceito de FRA:** critério aplicado para a unidade familiar que contenha filho com idade entre dezoito e vinte e nove anos e cujos pai ou mãe seja assentado residente na mesma área do projeto de assentamento para o qual se destina a seleção - dez pontos.

Filhos, que tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, e que residam no mesmo projeto de assentamento dos pais assentados	Pontuação
Não	0
Sim	10

#### VI - FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS AGREGADOS – FAG

**Conceito de FAG:** critério aplicado para a unidade familiar de trabalhador rural que reside no imóvel destinado ao projeto de assentamento para o qual se destina a seleção na condição de agregados - cinco pontos.

Famílias de trabalhadores rurais na condição de agregados	Pontuação
Não	0
Sim	5

#### VII - TEMPO NA ATIVIDADE AGRÁRIA – TAA

**Conceito de TAA:** critério aplicado para o tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes.

a) Em Projetos de Assentamento quando houver substituição dos beneficiários originários dos lotes.

Tempo na atividade agrária (Anos)	Pontuação
0	0,00
1	0,72
2	1,43
3	2,15
4	2,85
5	3,58
6	4,28
7 ou mais	15,00

#### VIII – RENDA FAMILIAR MENSAL - RFM

**Conceito de RFM:** critério aplicado à renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo federal - até o limite de dez pontos.

Número de candidatos aptos (n)	Pontuação Máxima (PM)	Razão (R)	Ordem dos candidatos de acordo com renda crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico.	
			Cálculo da Pontuação	
n	PM = 10	PM/n	Cand <sub>1</sub> ->	P = PM
			Cand <sub>2</sub> ->	PM – R = P <sub>2</sub>
			Cand <sub>3</sub> ->	P <sub>2</sub> – R = P <sub>3</sub>
			Cand <sub>4</sub> ->	P <sub>3</sub> – R = P <sub>4</sub>
			Cand <sub>n</sub> ->	P <sub>n</sub> – R = P <sub>n</sub>

#### Legenda:

n = Número de candidatos aptos.

PM = Pontuação Máxima igual a 10.

Razão = Pontuação Máxima dividida por número de candidatos aptos, PM / n.

Cand<sub>1</sub> a Cand<sub>n</sub> = ordem dos candidatos de acordo com renda mensal crescente, da menor para a maior, declarada no CadÚnico.

P<sub>1</sub> a P<sub>n</sub> = Pontuação<sub>1</sub> a Pontuação<sub>n</sub> dos candidatos aptos.

**IX – EMPATE (DESEMPATE)**, na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa de maior idade.